



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias n.º. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090

### CONTRATO 001/2016

CONTRATO N.º 001/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE OURO PRETO DO OESTE E  
CRIATTO PUBLICIDADE LTDA - ME,  
PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS  
ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.705.777/0001-75 com sede e administração na Av. Gonçalves Dias, 4236, Bairro União, cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Edis Farias Amaral, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 104.833 SSP/RO e CPF/MF n.º 051.868.462-87, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE e **CRIATTO PUBLICIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.625.442/0001-47, situada na Rua JK n.º 1596, bairro Casa Preta, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seus titulares Sr.º PABLO RICARDO COSTA CANUTO, brasileiro, Solteiro, comerciante, portador do RG. n.º 000.703.870 SESDC/RO e do CPF n.º 833.578.232 - 68, residente e domiciliado no Município de Presidente Médici e Sr.º SANDRO APARECIDO PAIO, brasileiro, casado, jornalista, natural de Marília – SP, portadora do RG. n.º 2.030.306 SSP/PR, e CPF n.º 102.913.772-20, residente e domiciliado no Município de Ji-paraná, que passa ser denominada simplesmente CONTRATADA tem por si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n.º 028/2016** resolvem celebrar a presente contratação, conforme homologação do procedimento licitatório, na modalidade de **Tomada de Preços** em razão do Processo Administrativo supramencionado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS:**

O presente contrato rege-se-á pelas disposições da Lei n.º 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis n.º 4.680, de 18.06.65, e 8.666, de 21.06.93, e da Instrução Normativa SECOM n.º 4, de 21.12.10 no que couber, e modificações posteriores.

§ 1º - Independentemente de transcrição, passam a *fazer* parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital Tomada de Preço n.º 001/CMOPO/CPL/2016 e seus anexos, bem como as Propostas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / (69) 3461-1090

§ 2º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o EDITAL e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal, através do Processo Administrativo nº 028/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência e garantia até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura, com os pagamentos mensais através de aprovação da prestação de contas apresentada pela a CONTRATADA.

**Parágrafo único** - A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO:**

A estimativa deste ano para realizar as despesas de publicidade e propaganda é de R\$ 45.378,33 (quarenta e cinco reais e trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) referentes aos períodos executados junto à publicidade INSTITUCIONAL, a saber:

- 1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da seguinte dotação:
- 01 PODER LEGISLATIVO
  - 01 CAMARA MUNICIPAL
  - 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
  - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
  - 3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

§ 1º - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias para o atendimento dos pagamentos previstos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias n°. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / (69) 3461-1090

§ 3º - Levando-se em consideração que os valores de remuneração das Agências devem sempre acompanhar as Normas-Padrão do Relacionamento Comercial entre Anunciantes/ Agências de Propaganda/ Veículos de Comunicação, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n°. 4.563/02 e são fixas, de acordo com o Edital que norteou a licitação que deu origem ao presente contrato, fica firmado entre as partes, que a remuneração da agência vencedora se dará da seguinte forma:

- a) Pela veiculação das mídias, fica-se estabelecido que serão obedecidas às Normas Padrão, que em seu item **2.5.1 estabelece** *“Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17 inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por conta e ordem de seus Clientes).*
- b) Pela criação das ideias originais, redação dos textos finais, elaboração das artes e grafismos, bem como pela execução de planejamento, execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias e sobre o resultado das campanhas, coordenação e gerenciamento das campanhas propostas e pelo monitoramento das mídias realizadas, sendo que, quanto a estes itens, sabendo-se que inexistente um sindicato representante da categoria das agências de publicidade em Rondônia que poderia balizar uma tabela de preços referencial para os serviços da agência, esta Câmara levará em conta a base de preços estabelecida para os serviços de publicidade e propaganda na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, e sobre o qual será feito um desconto de até **50 % (cinquenta por cento)** sobre os valores ali apresentados;
- c) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **15 % (quinze por cento)**.
- d) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **15 % (quinze por cento)**.
- e) Na vigência do contrato, ao se utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, no caso de reutilização das



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090

peças, serão adotados os seguintes **percentuais máximos** a serem pagos pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO):

I) **20 % (vinte por cento)** aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

II) **20 % (vinte por cento)** aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

§ 4º - Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, entendendo-se com isso o fornecimento dos serviços objeto do contrato e das notas fiscais devidamente certificadas para recebimento, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:**

Os preços fixados no presente instrumento serão reajustáveis nas hipóteses legais da lei Federal nº 10.192/01 e Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Através do GABINETE PRESIDENTE, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, a serem fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades;
2. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.
3. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta, após certificação do fornecimento dos serviços contratados e entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;
4. Fornecer as informações necessárias para a correta entrega do objeto contratado;
5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76, da Lei 8.666/93;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / (69) 3461-1090

7. Comunicar por escrito a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados, por escrito no prazo de 24 (vinte quatro) horas uteis.

A CONTRATADA se obriga a:

6. Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento;
7. Observar rigorosamente todas as determinações inseridas neste contrato e processo administrativo nº 028/2016.
8. Comunicar a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE a existência de quaisquer problemas que por ventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento, durante a vigência do mesmo;
9. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, mais precisamente do GABINETE DO PRESIDENTE, durante a entrega dos produtos;
10. Facilitar a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, através do GABINETE DO PRESIDENTE, a fiscalização do serviço;
11. Apresentar nota fiscal no endereço indicado pela CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitido pelo GABINETE DO PRESIDENTE.
12. Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37 “caput”, da Constituição Federal;
13. Obedecer a Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 9.640/98.
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei 8.666/93;
15. Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao Município de ouro Preto do Oeste/RO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita;
16. Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços objeto deste contrato, a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
17. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, OU qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação;
18. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias n°. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / (69) 3461-1090

19. Manter por si, por seus prepostos e contratados irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§ 1º - Serão nomeados um Gestor titular e uma Comissão de Acompanhamento dos serviços prestados, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório - todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA objetivando sua imediata correção;

§ 2º - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a CONTRATADA e as condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignado à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte da CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI REGEDORA:**

O presente instrumento é regido pela Lei Federal 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO:**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias n.º. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 028/2016, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93 e artigo 195, 8º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo CONTRATANTE através do responsável pela Câmara Municipal, na forma do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

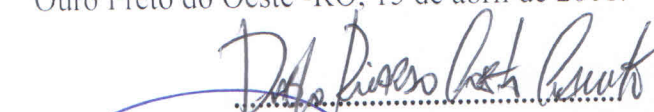
As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Termo Contratual.

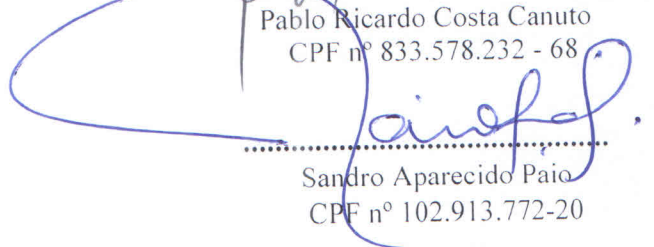
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pelo Interveniante.

Ouro Preto do Oeste -RO, 15 de abril de 2016.

  
.....  
Edis Farias Amaral  
Presidente

  
.....  
Danilo Amorim Heringer  
Interveniante

  
.....  
Pablo Ricardo Costa Canuto  
CPF nº 833.578.232 - 68

  
.....  
Sandro Aparecido Paio  
CPF nº 102.913.772-20

Testemunhas: .....